EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de conhecimento de todos, obesidade, fibromialgia, dor crônica e depressão são doenças que acometem grande número de pessoas, provocando aumento de demanda em serviços de atenção à saúde, bem como gastos com medicamentos analgésicos e antidepressivos, utilizados no tratamento conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

 É conhecido também que o tratamento dessas doenças passa obrigatoriamente pela prática de atividades físicas, o que, contudo, nem sempre é possível, devido à rotina e ao horário de trabalho das pessoas que muito se beneficiariam dessas atividades.

Por outro lado, é de conhecimento público que a prática de atividade física é benéfica para a saúde. Além de reduzir o risco de hipertensão, cardiopatias, acidentes vasculares cerebrais, diabetes, diversos tipos de cânceres, entre outras doenças crônicas não transmissíveis, esse tipo de atividade fortalece ossos e músculos, diminui a ansiedade, melhora a disposição e estimula o convívio social.

Destarte, propomos a disponibilização de atividades físicas em unidades da atenção primária, pois, dessa forma, seria possível conciliar a rotina de trabalho da pessoa acometida por essas doenças com a prática de atividades físicas, gerando menor demanda por serviços de saúde e medicamentos.

Dados apontados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendam que crianças e adolescentes de 5 a 17 anos pratiquem pelo menos 60 minutos diários de atividades moderadas a intensas. Já, para os adultos, a orientação é de 150 a 300 minutos de atividades moderadas ou de 75 a 150 minutos de atividades intensas ao longo da semana. No entanto, estatísticas mundiais mostram que 80% dos adolescentes e 20% dos adultos não praticam exercício com a frequência e a intensidade adequadas para a sua faixa etária.

 Outrossim, além da atividade física propriamente dita, a realização dessas atividades coletivas permite uma maior socialização da pessoa doente e consequente melhoria de transtornos do humor, frequentemente associados a essas doenças, além de fortalecer a rede de proteção social, com a formação de novos vínculos entre os participantes que partilham do mesmo sofrimento.

 Por conseguinte, essa é uma maneira bastante eficiente de proteger nossa população e ainda estimular a adoção de hábitos mais saudáveis, enfrentando os fatores de risco mais comuns às doenças crônicas não transmissíveis, de elevada fatalidade, por meio da relevante participação dos profissionais de educação física das redes municipal e distrital de ensino. Uma medida relativamente simples que pode trazer resultados bastante frutuosos.

 A nível nacional, tramita na Comissão Pertinente (Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara Federal, o PL 9807/2018 que versa sobre o mesmo tema.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa de Atividades Físicas na Atenção Primária à Saúde no âmbito das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Programa de Atividades Físicas na Atenção Primária à Saúde, no âmbito das unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º**  São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – estimular a prática de atividades físicas;

II – reduzir o sedentarismo e o consumo de tabaco;

III – reduzir a prevalência de doenças crônicas degenerativas; e

IV – estimular a integração social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.